



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 22.552-5/2012 (AUTOS DIGITAIS)
PROCEDÊNCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : INACIO DIAS DE MAGALHAES
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REVISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DILIGÊNCIA/MPC: 75/2014

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

2. Trata-se de Revisão do ato que concedeu Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. INACIO DIAS DE MAGALHÃES, RG. 0102097-8 SSP/MT, CPF: 207.631.901-87, servidor público inativo, aposentado por invalidez, conforme Acórdão nº 2.038/2010, em 27/10/2010, referente ao processo nº 21.211-3/2009, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “A”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, no município de Cuiabá/MT.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

3. Após análise da documentação pertinente, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugeriu a notificação do Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Secretário Estadual de Administração, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, apresentar as seguintes providências, quanto aos achados constante no relatório técnico:

- 1 - Retificar os Pareceres Jurídico e do Controle Interno, e mais o Ato, nos moldes acima mencionados;*
- 2 - Encaminhar a Ficha financeira atual, para conferência;*
- 3- Esclarecer e encaminhar a decisão do Tit. Julgado Incorporado constante na Planilha de Cálculo;*

4. Através do Ofício nº 471-2013/TCE-MT/GCS-LHL, o responsável foi devidamente citado, requerendo dilação de prazo. Posteriormente, encaminhou resposta, acompanhada da documentação solicitada.

5. A Secex de Atos de Pessoal, no relatório conclusivo, consignou o saneamento das impropriedades outrora constatadas, posicionando-se pelo registro do Ato nº 10.714/2012, bem como, pela legalidade da planilha de proventos integrais. Além disso, concluiu pela tempestividade no envio da documentação relativa ao ato ora discutido.

Vieram os autos para análise e parecer.

6. Compulsando os autos, percebe-se que o processo ainda não se encontra em condições para manifestação conclusiva deste *Parquet*, tampouco de julgamento. Isso porque o Ato nº 10714/2012, objeto deste processo de aposentadoria não se encontra nos autos.

7. Nesse viés, o registro do ato em questão não pode ser efetivado, pois



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

o regimento interno deste Tribunal determina que nos processos que tratem de aposentadoria, o ato concessório deverá ser autuado juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

8. Ressalta-se que o ato que se encontra no presente processo é o de nº 9.923/2012, portanto difere do ato citado e analisado no relatório técnico conclusivo da Secex, a qual opinou no seguinte sentido:

a) Registro do Ato nº 10.714/2012, bem como a legalidade da Planilha de Proventos integrais.

9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **converte a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, a fim de que o atual Secretário de Estado de Administração, seja notificado, assim, possa encaminhar o **Ato nº 10714/2012**. Após a operacionalização da presente diligência, retornem os autos para Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, a fim de que seja lavrado análise conclusiva.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador-geral Substituto de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.